

ATO Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício 2002, nos termos do art. 72 da Lei 10.266/2001 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União.

ANEXO

**CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002**

Artigo 72 da Lei nº 10.266/2001 (LDO 2002)

Em R\$ 1.000,00

Período	Categoria "A"			Categoria "C"	(2) Restos a Pagar Ins-critos	TOTAL GERAL
	Pessoal e Encargos Sociais Vinculação 310	Precatórios (Art. 100, CF) Vinculação 140	Sentenças de Pequeno Valor (Art.100,§ 3º, CF) Vinculação 141	(1) Outras Despesas Correntes e de Capital Vinculação 500		
JANEIRO	384.595	23.991	12.000	33.561	1.085	455.232
ATÉ FEVEREIRO	708.455	43.283	12.000	67.122	1.085	831.945
ATÉ MARÇO	998.580	62.555	12.000	100.683	1.085	1.174.904
ATÉ ABRIL	1.288.423	81.651	12.000	134.245	1.085	1.517.403
ATÉ MAIO	1.576.822	101.371	12.000	167.806	1.085	1.859.084
ATÉ JUNHO	1.942.002	107.910	12.000	201.367	1.085	2.264.364
ATÉ JULHO	2.220.545	127.072	12.000	234.928	1.085	2.595.629
ATÉ AGOSTO	2.498.001	146.372	12.000	268.489	1.085	2.925.947
ATÉ SETEMBRO	2.776.286	165.672	12.000	302.050	1.085	3.257.092
ATÉ OUTUBRO	3.054.908	184.972	12.000	335.612	1.085	3.588.576
ATÉ NOVEMBRO	3.466.539	193.086	12.000	369.173	1.085	4.041.883
ATÉ DEZEMBRO	3.735.738	193.086	12.000	402.734	1.085	4.344.644

(1) Exclui o montante de R\$ 900.000,00 de Outras Despesas Correntes e de Capital, cuja execução foi vedada por força do art. 12 da Lei 10.407/02 - L.O.A 2002.

(2) O montante de R\$ 1.084.899,91 é o saldo que o Setorial tem a receber da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

(3) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional e limitação de empenho/movimentação financeira.